



COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

A SUA EXCELÊNCIA  
A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único 56814

N/Referência: 65/10.ª CSST/2017

Data: 30 maio 2017

**Assunto: Relatório da Votação na Especialidade do Projeto de texto final** apresentado em conjunto pelos Grupos Parlamentares do PSD, PS e CDS-PP **dos Projetos de Lei n.ºs 168/XIII/1.ª (PSD) e 297/XIII/1.ª (PS) - Regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo, do contrato de formação desportiva e do contrato de representação ou intermediação e propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP.**

Junto envio a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o **Relatório da Votação na Especialidade do Projeto de texto final dos Projetos de Lei n.ºs 168/XIII/1.ª (PSD) e 297/XIII/1.ª (PS) - Regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo, do contrato de formação desportiva e do contrato de representação ou intermediação, bem como as propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP.**

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

## RELATÓRIO DA VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

### Texto Final dos Projetos de Lei n.ºs 168/XIII/1.ª (PSD) e 297/XIII/1.ª (PS) - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PRATICANTE DESPORTIVO, DO CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA E DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO OU INTERMEDIÇÃO

1. Os Projetos de Lei em epígrafe deram entrada em 15 de abril e 12 de setembro, respetivamente, foram admitidos a 19 de abril e a 14 de setembro de 2016, respetivamente, e o Projeto de Lei n.º 168/XIII/1.ª (PSD) baixou à Comissão de Segurança Social e Trabalho na data em que foi admitido.  
Ambos foram apreciados e aprovados, na generalidade, em Plenário, a 16 de setembro, com o seguinte resultado: o Projeto de Lei n.º 168/XIII/1.ª (PSD) com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PAN, e as abstenções do PS, BE, PCP e PEV e o Projeto de Lei n.º 297/XIII/1.ª (PS) com os votos a favor do PS, BE, CDS-PP e PAN, e as abstenções do PSD, PCP e PEV, tendo baixado, na mesma data, para a especialidade, à Comissão de Trabalho e Segurança Social.
2. Em reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social realizada a 8 de fevereiro de 2017 foi deliberado constituir um Grupo de Trabalho para a apreciação das referidas iniciativas, composto pelos senhores Deputados Ricardo Bexiga (PS), na qualidade de coordenador, António Cardoso (PS), Maria das Mercês Borges (PSD), Álvaro Batista (PSD), Pedro Pimpão (PSD), Luís Monteiro (BE), João Almeida (CDS-PP) e Diana Ferreira (PCP).
3. No dia 22 de fevereiro, a Comissão recebeu em audiência o Senhor Presidente da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Dr. Pedro Proença, que se fez acompanhar pela Diretora Executiva da LIGA, Dra. Sónia Carneiro, e pelos representantes das sociedades desportivas do Benfica, Dr. Paulo Leite Gonçalves, do Porto, Dr. Hugo Nunes e do Sporting, Dra. Patrícia Silva.
4. Por decisão do Grupo de Trabalho, criado a 22 de fevereiro, foram solicitados **contributos escritos** às 59 Federações de Utilidade Pública Desportiva, aos 10 clubes com maior dimensão na formação de praticantes desportivos, bem como às seguintes associações: Associação de Jogadores de Ténis de Portugal, Associação



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

de Jogadores de Andebol de Portugal, Associação de Jogadores de Basquetebol de Portugal, Associação Portuguesa de Jogadores Amadores, Associação Nacional de Agentes de Futebol, Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, Associação Nacional de Treinadores Hóquei em Patins, Associação de Treinadores de Atletismo de Portugal e Associação de Jogadores de Futebol Não Profissional.

Foram **realizadas audições** ao Professor Doutor Leal Amado e ao Professor Dr. Luís Pais Antunes (na qualidade de Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto), bem como à Confederação do Desporto de Portugal, ao Comité Olímpico de Portugal, ao Comité Paralímpico, ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol e à Confederação de Treinadores de Portugal.

Realizaram-se ainda diligências no sentido de ouvir o Professor Doutor Luís José Manuel Meirim.

5. Na reunião desta Comissão, realizada no dia 24 de maio de 2017, procedeu-se, nos termos regimentais, à discussão e votação na especialidade da proposta de Texto Final dos Projetos de Lei n.º 168/XIII/1.ª (PSD) e Projeto de Lei n.º 297/XIII/1.ª (PS) – Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação, apresentado pelos Grupos Parlamentares do PSD, PS e CDS-PP, bem como às propostas de alteração ao mesmo, apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP.
6. A reunião decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República.
7. A discussão e votação na especialidade dos referidos Projetos de Lei foi gravada em suporte áudio, pelo que se dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.
8. Da votação na especialidade do projeto de Texto Final dos Projetos de Lei em apreço e das propostas de alteração apresentadas resultou o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Para o **artigo 2.º** (Definições) foi apresentada pelo GP do PCP uma proposta de aditamento de uma nova alínea d) do seguinte teor: "*d) **Praticante desportivo profissional** aquele que, através de contrato de trabalho desportivo e após necessária formação técnico-profissional, pratica uma modalidade desportiva como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição*".

Esta proposta de aditamento de uma nova alínea d) foi *rejeitada*, com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, e os votos a favor do PCP e BE.

Para o **Artigo 5.º** (Capacidade) foi apresentada pelo GP do PCP uma proposta de substituição da redação do seu n.º 3, no sentido de substituir o inciso "*É **anulável** o contrato de trabalho celebrado com violação do disposto no número anterior*", por "*É **nulo** o contrato de trabalho celebrado com violação do disposto no número anterior*".

A proposta de substituição foi *rejeitada*, com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, e os votos a favor do PCP e BE.

Para o **Artigo 6.º** (Forma e Conteúdo) foi apresentada pelo GP do PCP uma proposta de alteração da redação do seu n.º 5. Assim, em vez de ler-se: "*5- Quando a retribuição for constituída por uma parte certa e outra variável, do contrato deverá constar indicação da parte certa e, se não for possível determinar a parte variável, o estabelecimento das formas que esta pode revestir, bem como dos critérios em função dos quais é calculada e paga*" foi proposto o seguinte texto: "*5- Quando além da retribuição fixa existir um complemento pecuniário variável, e este não for determinável, são estabelecidas no contrato as formas que aquele pode revestir, bem como dos critérios em função dos quais é calculado e pago.*"

A proposta de alteração foi *rejeitada*, com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, e os votos a favor do PCP e BE.

Para o **Artigo 7.º** (Registo) foi apresentada pelo GP do PCP uma proposta de aditamento de um **novo n.º 5**, do seguinte teor: "*5 - A falta de registo do contrato*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

*ou das cláusulas adicionais presume-se culpa exclusiva da entidade empregadora desportiva, salvo prova em contrário.”*

Esta proposta de aditamento de um novo n.º 5 foi **aprovada**, com os votos a favor do PS, CDS-PP e PCP, os votos contra do PSD e a abstenção do BE.

O Grupo Parlamentar do PCP propôs também o aditamento de um **novo Artigo 11.º A** (Direitos de parentalidade e de proteção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante) do seguinte teor: *“Ao praticante desportivo são salvaguardados, por parte da entidade empregadora, todos os direitos de parentalidade e de proteção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactantes previstos no código de trabalho.”*

Esta proposta de aditamento de um novo **Artigo 11.º A** foi *rejeitada* com os votos contra do PSD e do PS e os votos a favor do PCP, BE e CDS-PP.

Para o **artigo 18.º** (Poder disciplinar) foi apresentada uma proposta de aditamento de uma **nova alínea a)** do seguinte teor: *“a) Repreensão.”*

Esta proposta de aditamento de uma nova alínea a) foi *rejeitada*, com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, e os votos a favor do PCP e BE.

Para o **Artigo 19.º** (Liberdade de trabalho), foi proposta pelo GP do PCP uma nova redação para o seu n.º 4, no sentido de o mesmo ser alterado da seguinte forma: *“4- O valor da compensação referida no n.º 2 não poderá, em caso algum, afetar **de forma desproporcionada, na prática**, a liberdade de contratar do praticante”* para *“4- O valor da compensação referida no n.º 2 não poderá, em caso algum, afetar a liberdade de contratar do praticante”*.

*A proposta foi rejeitada* com os votos contra do PSD e do PS, os votos a favor do PCP e BE e a abstenção do CDS-PP.

Para o **Artigo 20.º** (Cedência do praticante desportivo), foi igualmente proposta uma nova redação para o seu n.º 4, do seguinte teor: *“4- Em caso de não pagamento pontual da retribuição, o praticante **pode** comunicar o facto à parte*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

*não faltosa” em vez de “Em caso de não pagamento pontual da retribuição, o praticante deve comunicar o facto à parte não faltosa, no prazo de 45 dias contados a partir do respetivo vencimento, sob pena de desresponsabilização desta”.*

Esta proposta foi *rejeitada* com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do BE.

Relativamente ao **Artigo 38.º** (Contrato de representação ou intermediação) foi também apresentada uma proposta de alteração da redação do seu n.º 3, no sentido de modificar um inciso, a saber: “**3-** *No caso de contrato de representação ou intermediação celebrado entre um empresário desportivo e um praticante desportivo, a remuneração paga pelo praticante não pode exceder 10% do montante líquido da sua retribuição e o dever de pagamento apenas se mantém enquanto o contrato de representação ou intermediação estiver em vigor*” para “**3-** *No caso de contrato de representação ou intermediação celebrado entre um empresário desportivo e um praticante desportivo, a remuneração paga pelo praticante não pode exceder 5% do montante líquido da sua retribuição e o dever de pagamento apenas se mantém enquanto o contrato de representação ou intermediação estiver em vigor.*”

A proposta de alteração foi *rejeitada*, com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do PCP e a abstenção do BE.

Submetido o projeto de texto final a votação – já com o aditamento aprovado do n.º 5 ao **Artigo 7.º** (Registo) das propostas de alteração – registou-se a seguinte votação:

- **n.º 3 do artigo 5.º** - aprovado com os votos a favor do PSD, PS e CDS-PP, votos contra do BE e a abstenção do PCP;
- **alínea d), n.º 3 do artigo 6.º** - aprovado com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e BE e a abstenção do PCP;
- **n.º 5 do artigo 6.º** - aprovado com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e os votos contra do PCP e BE;
- **n.º 4 do artigo 15.º** - aprovado com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e BE e os votos contra do PCP;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

- **n.º 4 do artigo 20.º** - aprovado com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e BE e o votos contra do PCP;
- **n.º 3 do artigo 38.º** - aprovado com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e BE e a abstenção do PCP.

**As restantes alíneas, números e artigos foram aprovados por unanimidade.**

9. Anexam-se o projeto de texto final apresentado em conjunto pelos Grupos Parlamentares do PSD, PS e CDS-PP, bem como as propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP, igualmente votadas.

Palácio de São Bento, em 24 de maio de 2017.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Feliciano Barreiras Duarte